



BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - COMPANHIAS ABERTAS - 2018

BB Seguridade Participações S.A.
31/10/2018

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO SOCIETÁRIA

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA
CORPORATIVA – COMPANHIAS ABERTAS
DATA BASE DAS INFORMAÇÕES – 31/10/2018**

BRASÍLIA
31/10/2018

Sumário

Princípio 1.1: Cada ação deve dar direito a um voto.....	6
Princípio 1.2: Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal.	6
Princípio 1.3: A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal.....	6
Princípio 1.4: “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas	7
Princípio 1.5: “Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa	8
Princípio 1.6: “O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas	9
Princípio 1.7: “A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores	9
Princípio 1.8: “A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia	9
Princípio 2.1: “O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia	9
Princípio 2.2: “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.....	11
Princípio 2.3: “O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente.....	12

Princípio 2.4: “O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia.....	12
Princípio 2.5: “O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor	13
Princípio 2.6: “Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia	14
Princípio 2.7: “A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo	14
Princípio 2.8: “A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação.....	15
Princípio 2.9: “O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação”	15
Princípio 3.1: “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração	16
Princípio 3.2: “O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia	16
Princípio 3.3: “O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia.....	16
Princípio 3.4: “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo:.....	17
Princípio 4.1: “A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado	18
Princípio 4.2: “O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva	19
Princípio 4.3: “Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação.....	19
Princípio 4.4: “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria.....	20

Princípio 4.5: “A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades ...	21
Princípio 5.1: “A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias	22
Princípio 5.2: “A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais	23
Princípio 5.3: “A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência.....	24
Princípio 5.4: “A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética	26
Princípio 5.5: “A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas	27

Princípio 1.1: Cada ação deve dar direito a um voto.

a - informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Sim

Princípio 1.2: Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal.

1.2.1 - informar se os acordos de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, seguem a seguinte prática recomendada: “os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle

Não se aplica.

Princípio 1.3: A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal.

Informar se o emissor segue as seguintes práticas:

1.3.1 - a diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Não.

1.3.2 - as atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Sim.

No caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

A Companhia não utiliza a assembleia para comunicar a condução dos negócios uma vez que oferece ampla divulgação de informações aos acionistas no seu sítio eletrônico: <http://www.bbseguridaderi.com.br/>.

A Administração da BB Seguridade estimula a participação nas assembleias gerais divulgando no site de Relações com Investidores da Companhia orientações aos acionistas em relação a: i) admissão na Assembleia; ii) instrumentos de mandato e representação; iii) instruções para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração (“CA”); iv) a indicação de membros do CA; v) opção pelo voto a distância. Além disso, divulga, no mesmo site, a Proposta da Administração com os comentários dos Diretores. Os mecanismos

utilizados pela Companhia trazem o necessário esclarecimento ao investidor para que tomem suas decisões no momento das assembleias ou no processo de voto à distância.

Princípio 1.4: “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas

Informar, caso haja mecanismos de proteção à dispersão acionária previstos no estatuto social do emissor:

1.4.1 - se o emissor seguiu a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Não.

1.4.2 - não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas.

Sim.

1.4.3 - caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Não.

No caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

A BB Seguridade é uma sociedade por ações controlada por sociedade de economia mista (Banco do Brasil S.A.), o que a qualifica como empresa estatal, e, por conseguinte, não há que se falar em dispersão da base acionária ou de controle pulverizado.

Dessa forma, a Companhia se encontra sujeita aos ditames de ordem cogente (observância obrigatória), em seus vários níveis hierárquicos, as quais a submetem a regras rígidas de governança e controle, assim como a supervisão ministerial e/ou fiscalização de órgãos ou entes governamentais, a exemplo do Ministério da Fazenda, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

No âmbito da Constituição Federal de 1988 (CF88), art. 37, inciso XX, exige-se autorização legislativa para a criação de subsidiária das entidades mencionadas no inciso XIX (autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista e função), assim como para a participação de qualquer delas em empresa privada (coligadas).

Exigência que se viu materializar na Lei nº 11.908/2009, a qual autorizou o Banco do Brasil S.A. a constituir subsidiária e a adquirir participação em empresas dos ramos securitários, previdenciário e de capitalização.

Nessa linha de raciocínio, existe tese afirmando que a venda de ações de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas exige prévia autorização legislativa, sempre que se cuide de alienar o controle acionário, bem como que a dispensa de licitação, prevista no art. 29, XVIII, da Lei 13.303/2016, só pode ser aplicada à venda de ações que não importem a perda de controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas. Nesse sentido são as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito dos seguintes julgados ADI 1.703-SC e ADI 234-RJ.

Na linha argumentativa de que a CF88 não autorizaria a alienação direta de controle acionário de empresas estatais, convém lembrar que a Lei nº 9.491/1997, que dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização (PND), disciplina as hipóteses que poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:

Art 2º poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei

I – empresas, inclusive instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União, instituídas por lei ou ato do Poder Executivo; (...)

Nessa linha de raciocínio, o PND, disciplinado pela Lei nº 9.491/1997, traz a autorização legal necessária à alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade.

Logo, embora exista a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 5.624-DF, em trâmite no STF, discutindo, dentre outros assuntos, a possibilidade de venda do controle acionário de empresa estatal e a necessidade ou não de autorização legislativa para tanto, assenta-se possível argumentar que a referida autorização veio por intermédio da Lei nº 9.491/1997, permitindo a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade.

Por fim, vale lembrar que a Companhia explora atividade econômica à luz do art. 173, § 1º, da CF88, isto é, exploração direta de atividade econômica fundada em imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, em pé de igualdade com as empresas do setor privado, porém deve obediência aos princípios da administração pública estampados no art. 37 da CF88.

Princípio 1.5: “Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa

1.5.1 - informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública

de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Sim

Princípio 1.6: “O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas

1.6.1- informar se o emissor segue a seguinte prática: “o estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia

Sim.

Princípio 1.7: “A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores

1.7.1 - informar se o emissor segue a seguinte prática: “a companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Sim.

Princípio 1.8: “A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia

Não se aplica

Princípio 2.1: “O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia

2.1.1 - informar se emissor segue a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os

impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Sim.

No caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como se dá a atuação do órgão em relação a cada uma das práticas recomendadas.

A BB Seguridade apoia as políticas de responsabilidade socioambiental previstas nos compromissos públicos do seu controlador, o Banco do Brasil, como Agenda 21, Pacto Global da ONU, Princípios do Equador, Protocolo Verde e Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, proposto pelo Instituto Ethos. Além disso, nosso Mapa Estratégico demonstra com a missão declarada de "Proteger bens, conquistas e projetos" e com os valores de respeito ao cliente, simplicidade, confiabilidade, inovação e sentimento de dono a consideração na definição da estratégia com os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da empresa e a criação de valor no longo prazo. Em complemento, nosso Manifesto declara como atributos pelos quais queremos ser reconhecidos na sociedade a Inovação, o Otimismo e a Educação.

A Companhia possui Política de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade aprovada pelo Conselho de Administração e revisada anualmente.

O Conselho de Administração avalia semestralmente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos, através do Relatório Integrado de Gerenciamento de Riscos. O Relatório, que é produzido pela Superintendência de Riscos e Controles, contém as seguintes seções e informações que subsidiam a avaliação do Conselho: i) Monitoramento do Apetite a Riscos – posição apurada dos indicadores aprovados na Declaração de Apetite a Riscos da Companhia, apresentando os limites e respectivo consumo do limite; ii) Capital regulatório para cobertura de riscos – situação de solvência e liquidez regulatória de cada sociedade coligada e seus respectivos apetites a risco; iii) Detalhamento por coligada – visão dos últimos 12 meses dos indicadores de solvência e liquidez regulatório, bem como as informações dos riscos financeiros de cada uma das sociedades coligadas; iv) Riscos financeiros da BB Seguridade e Controladas – visão da exposição ao risco da carteira de investimentos da BB Seguridade e de suas controladas; v) Perdas operacionais e demandas judiciais – acompanhamento das demandas judiciais, saldo de provisões e pagamentos realizados pela BB Seguridade e controladas; e vi) Comunicação ao COAF – monitoramento das comunicações de indícios de lavagem de dinheiro realizadas ao COAF.

Além disso, o Conselho de Administração da BB Seguridade, para afirmar seu compromisso com o desenvolvimento de uma cultura corporativa pautada pela ética

e de um conjunto de mecanismos capazes de prevenir, detectar e remediar atos de corrupção e fraude, aprovou em 2016, o Programa de Integridade da Companhia. O Programa é implementado e fiscalizado pela Superintendência de Riscos e Controles, a qual reporta ao Conselho, trimestralmente, o resultado do monitoramento do Programa e, semestralmente, apresenta uma Avaliação contendo a análise sobre a presença e funcionamento dos requisitos do Programa.

A Companhia possui Código de Ética e Conduta aprovado pelo Conselho de Administração. O Código declara os valores da BB Seguridade e orienta os membros da alta administração e dos órgãos de governança, colaboradores e terceiros quanto ao comportamento esperado pela Companhia. O Documento define como a Companhia quer ser, quais as condutas éticas e de integridade que são esperadas dos integrantes e a convicção de que a conduta se sustenta em uma responsabilidade individual. O Documento pode ser consultado no site www.bbseguridaderi.com.br

A BB Seguridade possui um sistema de governança corporativa bastante completo em relação ao seu objeto social. A Companhia possui um Conselho de Administração com maioria de membros externos, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal com funcionamento permanente, Comitê de Auditoria estatutário, Comitê de Transações com Partes Relacionadas e Comitê de Elegibilidade. O sistema conta também com Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e Área de Gestão de Riscos e Controles Internos liderada por Diretor Estatutário.

A Companhia possui Políticas como a de Governança, Indicação e Sucessão, a de Transações com Partes Relacionadas, de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade, além de Programa de Integridade e o Código de Ética e Conduta. Todos esses documentos são revisados periodicamente, visando o aprimoramento do sistema de governança da BB Seguridade.

Princípio 2.2: “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

2.2.1 - o estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Não.

2.2.2 - o conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Sim.

No caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:

i - razão pela qual a companhia não possui uma política de indicação formalizada, indicando se há outros documentos do emissor, tal como o estatuto social, que regulam o processo de indicação dos membros do conselho de administração; ii - razão pela qual a política não abrange todas as práticas recomendadas; e iii - motivo pelo qual a avaliação do emissor da independência dos conselheiros de administração diverge dos parâmetros de orientação previstos no Código.

O Conselho de Administração é composto por 7 membros, sendo a maioria deles externos. O Conselho possui um terço de membros independentes, considerando as orientações de arredondamento do Código.

A Companhia possui Política de Governança que aborda o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo.

A Política é aprovada pelo Conselho de Administração e trata do processo de indicação para os Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês de Auditoria. Previamente as nomeações ou eleições, o Comitê de Elegibilidade opina, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e de Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações.

Os integrantes do Conselho de Administração atendem os requisitos técnicos julgados necessários ao adequado desempenho no referido conselho conforme Estatuto Social Art. 11, § 2º.

A BB Seguridade adotará, a partir de dezembro de 2018, a avaliação de independência pelos próprios conselheiros independentes.

Princípio 2.3: “O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente

2.3.1 - informar se o emissor: “o diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração

Sim.

Princípio 2.4: “O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia

2.4.1 - informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho

de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Sim.

No caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os critérios considerados na avaliação, se há participação de especialistas externos, e com qual periodicidade, se o processo considera a assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas, a contribuição ativa no processo decisório e comprometimento com o exercício das funções, principais pontos identificados para a melhoria do órgão e as ações corretivas implementadas.

De acordo com o Art. 21 inciso “bb” do Estatuto Social compete ao Conselho de Administração avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho e o da Diretoria da Companhia, bem como dos Comitês de Auditoria e Comitês Técnicos. O processo de avaliação anual dos administradores é realizado de forma individual e coletiva.

Conforme disposto no art. 24 do Regimento Interno do Conselho de Administração, o instrumento utilizado pelo Conselho para dar suporte ao processo de avaliação é composto pelos blocos: i) avaliação da atuação do colegiado por cada conselheiro; ii) autoavaliação de cada conselheiro; iii) avaliação da atuação do Presidente da Companhia; iv) avaliação da atuação da Diretoria Executiva; v) avaliação dos Comitês de Assessoramento ao Conselho; vi) avaliação da Secretaria de Governança.

No caso dos administradores, o processo de avaliação respeitará os seguintes requisitos mínimos: i) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; ii) contribuição para o resultado do exercício; iii) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. O instrumento de avaliação considera a assiduidade, a contribuição ativa no processo decisório e comprometimento com o exercício das funções, além de disponibilizar campo para sugestões de aprimoramento. O processo é realizado anualmente, não conta com participação de especialistas.

Princípio 2.5: “O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor

2.5.1 - informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração

Não

No caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

Os diretores da Companhia, inclusive o diretor-presidente, deverão ser eleitos dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil S.A., inexistindo ingerência da administração da BB Seguridade sobre a escolha do seu diretor-presidente.

No entanto temos requisitos para a posição. Conforme art. 11, § 2º, do Estatuto Social da BB Seguridade, os órgãos de administração da Companhia serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Governança da BB Seguridade.

Princípio 2.6: “Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia

2.6.1 - informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia

Não.

No caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser indicados os eventuais procedimentos alternativos adotados pelo emissor

Para que os conselheiros de administração possam desempenhar bem suas funções, além dos temas encaminhados para sua apreciação, os mesmos têm contato com todos os Diretores Estatutários da BB Seguridade nas reuniões do Conselho, sendo as mesmas realizadas na sede da Companhia.

Os conselheiros têm livre acesso aos funcionários da Companhia.

Princípio 2.7: “A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo

2.7.1 - informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo

Sim.

Princípio 2.8: “A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação

2.8.1 - informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade

Sim.

Princípio 2.9: “O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação”

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

2.9.1 - o conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão

Sim.

2.9.2 - as reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Não.

iii - as atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Sim.

No caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando: (i) se o calendário não prever o número de reuniões superior a seis e inferior a doze, as razões para esse fato; (ii) se o calendário não indicar as datas de discussão dos assuntos mais relevantes, a justificativa para tanto, informando se se trata de prática recorrente ou de situação excepcional influenciada por determinado contexto; (iii) razão pela qual o calendário não prevê reuniões exclusivas entre os conselheiros externos, ou razão pela qual essas reuniões, mesmo previstas, não ocorreram.

O Conselho de Administração aprova anualmente o Calendário de reuniões ordinárias, sendo uma reunião ordinária por mês, bem como Plano de Trabalho contendo os assuntos relevantes e em que reuniões irão ser discutidos.

As decisões tomadas pelo Conselho, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções são registradas em atas das reuniões.

Os temas estratégicos da Companhia são adequadamente endereçados, independentemente, de reuniões exclusivas dos Conselheiros Externos. O Estatuto prevê que a aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e do relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, ocorrerão sem a presença do Presidente da empresa, conforme art. 21, alínea “kk”.

Princípio 3.1: “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

3.1.1 - a diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Sim.

3.1.2 - a diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades

Sim.

Princípio 3.2: “O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia

3.2.1 - informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas

Sim.

Princípio 3.3: “O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

3.3.1 - o diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Sim.

3.3.2 - os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Sim.

No caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como se dá a atuação do órgão em relação a cada uma das práticas recomendadas.

O CA avalia a Diretoria da Companhia anualmente, momento no qual verificam-se o atingimento das metas de desempenho financeiro que são acompanhadas mensalmente.

Princípio 3.4: “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo:

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas

3.4.1 - a remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Não.

3.4.2 - a remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Sim.

3.4.3 - a estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Sim.

No caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

Não temos política de remuneração.

A remuneração global e individual dos órgãos de administração é anualmente fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016, do seu Decreto regulamentador e das demais normas aplicáveis. Não obstante referida regulamentação, conforme disposto no art. 41, inciso VI, alínea 'i' e inciso XII do Anexo I do Decreto nº 9.035/2017, no art. 27, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 8.945/2016 e no art. 4º, parágrafo 1º da Resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União ("CGPAR") nº 12/2016, compete à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais ("SEST") fixar a remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e membros do comitê de auditoria das empresas estatais federais. Também compete à SEST manifestar-se sobre a participação dos dirigentes nos lucros ou resultados das empresas estatais federais.

A composição de remuneração concedida aos membros da Diretoria Executiva está alinhada aos dispositivos legais referentes a empresas estatais e sociedades anônimas e visa recompensá-los pelo grau de responsabilidade de suas funções e pela fidúcia a elas inerente, bem como o valor de cada profissional no mercado, considerando a política de gestão de riscos da Companhia, seus resultados e ambiente econômico em que está inserida.

O Programa de Remuneração Variável dos Administradores, cujos valores para pagamento constam do montante global aprovado anualmente pela Assembleia Geral, tem o objetivo de reconhecer o esforço dos dirigentes na construção dos resultados alcançados, com base no desempenho apurado de indicadores vinculados ao planejamento estratégico da Companhia. Parte da remuneração, 50% (cinquenta por cento), tem previsão de pagamento em ações da Companhia (sendo 20% à vista e 80% diferido pelo prazo de quatro anos). Assim, os dirigentes são estimulados a manter e ampliar os resultados, gerar retorno aos acionistas e receberem papéis sempre valorizados.

Princípio 4.1: "A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado"

4.1.1 - informar se o emissor possui comitê de auditoria estatutário e se este segue a seguinte prática recomendada: "O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente⁸²; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Sim.

No caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento do comitê estatutário está aderente às práticas recomendadas.

De acordo com o art. 2º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o Comitê é órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração e tem a finalidade precípua de avaliar e manifestar-se sobre: i) a qualidade e integridade das demonstrações financeiras; ii) a efetividade dos sistemas de controles internos; iii) a efetividade da auditoria interna; iv) a avaliação e acompanhamento dos trabalhos do auditor externo; v) as exposições de risco da Companhia; e vi) a adequação das transações com partes relacionadas e suas respectivas evidenciações.

O Comitê de Auditoria da Companhia é composto apenas por membros independentes.

O Comitê possui membro com experiência comprovada nas áreas descritas.

O Comitê de Auditoria possui orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Princípio 4.2: “O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

4.2.1 - o conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros

Sim.

4.2.2 - as atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração:

Sim.

Princípio 4.3: “Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

4.3.1 - a companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Não.

4.3.2 - a equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Sim.

No caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

A Companhia não possui política para contratação de serviços extra auditoria.

O Comitê de Auditoria estatutário tem seu funcionamento permanente, atua de forma independente em relação a Diretoria da Companhia, com a finalidade precípua de avaliar e manifestar-se sobre (...) a avaliação e acompanhamento dos trabalhos do auditor externo(...). Dentre outras responsabilidades descritas no Regimento Interno do Comitê, compete: a) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna (...); b) opinar sobre a contratação, destituição e substituição do auditor independente; c) supervisionar o trabalho da auditoria independente, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação às necessidades da Companhia; d) estabelecer procedimentos a serem observados, no âmbito da Companhia e das empresas ligadas, previamente à contratação de serviços junto ao auditor externo, visando à preservação da independência e mitigar riscos de conflito de interesses. Além disso, informamos que a BB Seguridade não possui nenhum contrato de serviços extra auditoria com o atual Auditor Independente. Dessa forma, entendemos por mitigado o risco de comprometimento da independência dos trabalhos realizados pelo Auditor Independente na Companhia.

Princípio 4.4: “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

4.4.1 - a companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Sim.

4.4.2 - em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Não se aplica.

No caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento da auditoria interna está aderente à prática recomendada, descrevendo como a auditoria interna está estruturada e sua adequação ao porte e à complexidade de suas atividades

A auditoria interna da BB Seguridade é vinculada ao Conselho de Administração da empresa, conforme previsto no Art. 11 do Estatuto Social da empresa.

A Superintendência de Auditoria tem como principal objetivo assessorar a Alta Administração da BB Seguridade e contribuir para o aprimoramento e para a eficácia dos processos de gestão. Para atingir esse objetivo, a Unidade atua numa perspectiva proativa, com visão holística e independente.

A equipe de auditoria interna da BB Seguridade é composta por um superintendente de auditoria e quatro auditores seniores, todos com experiência e oriundos da auditoria interna do BB. O tempo de experiência em auditoria do superintendente é de 10 anos e dos auditores de 7 anos, na média. A equipe é formada de forma multidisciplinar, possuindo especialistas em gestão de riscos, finanças, estratégia, contabilidade, economia, administração, análise de

investimentos, governança, produtos de seguridade, entre outros. Uma auditora da equipe possui habilitação de corretor de seguros.

A prática de auditoria interna constitui-se de um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento de processos de trabalho, avaliação de resultados e proposição de ações saneadoras para os possíveis desvios da gestão.

Os trabalhos de auditoria devem estar voltados para o exame do fluxo de trabalho em ambiente de complexidade, com vistas a orientar a percepção de fenômenos (manifestos ou latentes) cujas características indiquem desequilíbrio na inter-relação entre objetivos, riscos e controles associados aos processos empresariais.

Tem como base o conceito de auditoria integrada, ou seja, é capaz de lidar, no plano interno, com a complexidade intrínseca dos processos da empresa e suas inter-relações e, na perspectiva externa, com a interface da organização com os ambientes regulatórios e com sua posição no ambiente competitivo em que atua.

Princípio 4.5: “A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

4.5.1 - a companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Sim.

4.5.2 - cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (**compliance**) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas

Sim.

4.5.3 - a diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (**compliance**) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação

Sim.

c - no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

Como essas práticas são adotadas pelo emissor.

A Companhia adota às práticas recomendadas, conforme informações prestadas na seção 5 do Formulário de Referência 2018 – Exercício 2017 depositado junto à CVM.

O Conselho de Administração zela para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo o programa de integridade, visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

A Diretoria da Companhia avalia, no mínimo, anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade, prestando contas ao Conselho de Administração conforme explicitado na Política de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade.

Data da última apreciação pelo conselho da avaliação da diretoria sobre a eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do programa de integridade ou conformidade.

29.08.2018.

Princípio 5.1: “A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

5.1.1 - a companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Não.

5.1.2 - o código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.

Sim.

5.1.3 - o canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade

Sim.

No caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

Em relação ao item 5.1.1, A Comissão de Ética e Integridade da BB Seguridade é vinculada à Diretoria colegiada.

A vinculação do comitê de conduta (internamente denominado Comissão de Ética e Integridade) à Diretoria Colegiada considera as alçadas aprovadas para a apuração de ocorrências recebidas por meio do canal de denúncias (internamente denominado Canal de Ética e Integridade). O recebimento e apuração de denúncias de infração ao código de conduta (internamente denominado Código de Ética e Conduta) envolvendo diretores estatutários e membros de órgãos de governança estatutários seguem fluxos específicos, com alçadas que incluem o Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. A título de exemplo, denúncias envolvendo membro da Diretoria Colegiada são apuradas e deliberadas pelo próprio Conselho de Administração. Nas questões envolvendo a revisão e atualização do código de conduta, o tema é submetido à aprovação do Conselho de Administração, que também aprova o Programa de Integridade da Companhia, onde constam mecanismos e procedimentos internos de integridade, que contemplam ações de treinamento e disseminação sobre o código de conduta e o canal de denúncias.

No caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, a composição e a forma de funcionamento do comitê de conduta e do canal de denúncias, se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

Conforme artigos 2º e 4º do Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade, este órgão colegiado foi criado com o objetivo principal promover e zelar pela aplicação do Código de Ética e Conduta e gerir o canal de Ética e Integridade, conforme diretrizes da Companhia. A Comissão é dotada de autonomia e independência para a realização de suas atribuições e seus membros possuem proteção institucional diante de eventuais tentativas de retaliação.

O Código de Ética e Conduta da BB Seguridade, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em dezembro de 2017, dispõe, entre outros assuntos, sobre: ambiente de trabalho, conflito de interesses, presentes e favores, bens e recursos da empresa. Essas disposições devem ser observadas pela alta administração, órgãos de governança, empregados, terceiros e fornecedores da BB Seguridade.

Qualquer desvio ético ou irregularidade em desacordo com o Código de Ética e Conduta ou situação que possa prejudicar a BB Seguridade e suas sociedades controladas ou algum de seus públicos deve ser reportado ao Canal de Ética e Integridade da Companhia. O canal é o reforço do compromisso da BB Seguridade com a disseminação da ética e integridade, sendo um Pilar do Programa de Integridade da Companhia. É operado por empresa terceirizada e independente (Deloitte) e acolhe denúncias de forma anônima ou identificadas.

Princípio 5.2: “A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

5.2.1 - as regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Sim.

5.2.2 - as regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Sim.

5.2.3 - a companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Sim.

No caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, os mecanismos utilizados pelo emissor para implementação dessas práticas

A Companhia possui processo decisório interno normatizado, o qual estabelece as competências e alçadas a serem observadas pela BB Seguridade. Além das competências e alçadas o normativo define as instâncias decisórias, a forma de decisão e quórum mínimo para a tomada decisão. O Estatuto Social, bem como os Regimentos Internos definem as competências de cada órgão estatutário.

A Companhia divulga em seu site de Relações com Investidores o Código de Ética e Conduta da BB Seguridade. Esse documento declara os valores da Companhia e orienta os membros da alta administração e dos órgãos de governança, colaboradores e terceiros quanto ao comportamento esperado pela BB Seguridade. O Código descreve as situações de conflito de interesses e a forma como as pessoas envolvidas deverão se comportar.

Princípio 5.3: “A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

5.3.1 - o estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes

Sim

5.3.2 - o conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Sim

No caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como o emissor implementa e verifica a adoção desses procedimentos

O Estatuto Social da BB Seguridade prevê como competência do Conselho de Administração a fixação de condições gerais e a autorização para celebração de contratos de qualquer natureza envolvendo partes relacionadas que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% sobre o patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado.

A Política de Transações com Partes Relacionadas da BB Seguridade aprovada pelo Conselho de Administração prevê que as Transações com Partes Relacionadas devem ser elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características, sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociação anteriores que representam condições comutativas e estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras.

A Política veda a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia. Veda, também, a concessão de empréstimos ao seu controlador, administradores e às demais Partes Relacionadas.

A Companhia possui um Comitê de Transações com Partes Relacionadas estatutário, ao qual compete aprovar previamente todas as transações com partes relacionadas, conforme definidas na Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e rescisões dos contratos entre partes relacionadas, sendo que tais transações, revisões ou rescisões só serão aprovadas mediante o voto favorável do membro independente. A atual integrante independente do Comitê é a conselheira de administração indicada e eleita pelos acionistas minoritários, a qual monitora todas as transações com partes relacionadas que chegam ao índice estipulado no Estatuto Social e descrito no primeiro parágrafo desta questão.

Princípio 5.4: “A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética

5.4.1 - informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política

Sim.

No caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os controles implementados para monitoramento das negociações realizadas e forma de apuração de eventuais descumprimentos

A BB Seguridade adota, por deliberação de seu Conselho de Administração, uma Política de Negociação com Valores Mobiliários de emissão da companhia ("Política de Negociação"), cujo conteúdo é revisto, no mínimo, anualmente, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM que trata do assunto.

Conforme estabelecido na Política de Negociação, são vedados de negociar com valores mobiliários da BB Seguridade: (i) os acionistas controladores; (ii) os administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários; (iii) as pessoas indicadas pela BB Seguridade ou seu controlador para ocupar cargos em órgãos estatutários de empresas controladas e coligadas da BB Seguridade; (iv) todos os funcionários da Companhia; (v) qualquer outra pessoa que, em virtude de seu cargo, função, posição ou execução de trabalho temporário na companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação privilegiada; e (vi) qualquer pessoa que tenha relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores, entre outros, e que tenha acesso a Informações Privilegiadas. A vedação também se aplica aos cônjuges, companheiros, dependentes e sociedades controladas pelas pessoas listadas.

Em caráter de excepcionalidade, as pessoas acima mencionadas que desejarem negociar com valores mobiliários da BB Seguridade devem formalizar Plano de Investimento com seis meses de antecedência da data pretendida para negociação, especificando, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados. Qualquer alteração ou cancelamento do Plano de Investimento também deve observar a antecedência de seis meses da data de negociação especificada.

Semestralmente, conforme determinado na Política de Negociação, é verificada a aderência das negociações com o que foi especificado nos respectivos Planos de Investimentos. Eventuais negociações em desacordo com os Planos de Investimentos

são reportadas ao Conselho de Administração da BB Seguridade, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas nos normativos internos da companhia.

Princípio 5.5: “A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

5.5.1 - no intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Sim.

5.5.2 - a política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Sim.

5.5.3 - a política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Sim.

No caso da indicação da adoção da prática, informar a data da aprovação da política e, caso o emissor divulgue a política, os locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O Código de Ética e Conduta da BB Seguridade, documento aprovado pelo Conselho de Administração em 20 de dezembro de 2017, veda doações ou financiamentos a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos, no Brasil ou no exterior, com recursos da Companhia. O documento pode ser acessado no site de Relações com Investidores da Companhia. <http://www.bbseguridaderi.com.br/pt/governanca-corporativa/estatuto-politicas-e-codigos>